



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 560, DE 04 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso na forma da legislação vigente e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/00, faz saber que,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 e os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2010, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º- Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º- A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º- A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único: Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no “caput” deste artigo para fins de pagamento da folha com o pessoal lotado no quadro de servidores permanentes deste Poder Executivo.

Art. 5º- Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º- Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em obediência as disposições contidas no artigo 168, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 29-A da Carta Magna.

Art. 7º- As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º- O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Municipal nº 412/2010, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 04 de janeiro de 2011.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária

SEGUE ANEXO I – PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS - 2011

SEGUE ANEXO II- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Obs: (Anexos I e II – extraídos da Contabilidade – Fornecidos pela Contabilidade – Sistema)